

CENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, TEÓRICA E PRÁTICA. VIGÊNCIA: 07/10/2020 A 06/10/2021. RECURSOS: PRÓPRIOS DO CONCEDENTE. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – CONCEDENTE E INTERVENIENTE - REPRESENTANTE DA CONCEDENTE E INTERVENIENTE. O CENTRO UNIVERSITÁRIO - FAMETRO – CONVENIADA - REPRESENTANTE DA CONVENIADA** e a estagiária **RAQUEL EVANGELISTA DA SILVA.**

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A ESTAGIÁRIO ABAIXO SUBSCRITA. OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA MODALIDADE CURRICULAR, NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO AO ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR, COMO INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, TEÓRICA E PRÁTICA. VIGÊNCIA: 14/10/2020 A 13/10/2021. RECURSOS: PRÓPRIOS DO CONCEDENTE. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – CONCEDENTE E INTERVENIENTE - REPRESENTANTE DA CONCEDENTE E INTERVENIENTE. O UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CONVENIADA - REPRESENTANTE DA CONVENIADA e a estagiário **HERBET PINHEIRO SILVA.****

*** *** ***

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0005/2020 - SEPOG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o artigo 9º do Decreto nº 14.777, de 24 de agosto de 2020 que disciplina a Instrução e Tramitação do Procedimento de Contratação para Locação de Imóveis Particulares, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.777, de 24 de agosto de 2020, o qual disciplina a instrução e tramitação do procedimento de contratação para locação de imóveis de particulares, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza, especialmente o artigo 9º que prevê a edição de Instrução Normativa para padronização do modelo de contrato de locação; e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o instrumento público para celebração de contratos de locação entre particulares e os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta visando a sua fiel observância. RESOLVE: Art. 1º - A minuta de contrato de locação padronizada a ser utilizada pelos órgãos e entidades municipais, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 14.777, de 24 de agosto de 2020, está disposta conforme Anexo Único desta Instrução Normativa. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que aprovada a minuta do contrato pelo setor jurídico do órgão ou entidade, o instrumento de contrato poderá conter cláusulas não previstas na minuta padronizada, bem como conter alteração ou supressão das que a integram, desde que a(s) mudança(s) proposta(s) seja(m) expressamente justificada(s) com base nas circunstâncias do caso concreto. Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 18 de novembro de 2020. **Philippe**

Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0005/2020 - SEPOG

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº /

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA (SECRETARIA/ ENTIDADE MUNICIPAL), E (NOME DO LOCADOR), PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL/ENTIDADE MUNICIPAL**, situada, Fortaleza - Ceará, CEP, inscrita no CNPJ, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada por seu Secretário, (qualificar), portador da Cédula de Identidade, e do CPF, residente e domiciliado nesta urbe, e (NOME DO LOCADOR).....(qualificar)...., CPF/CNPJ, com endereço/sede nesta cidade, com a intervenção da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, aqui representada por seu Secretário....., portador do RG e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente contrato de locação de imóvel NÃO RESIDENCIAL, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação do imóvel situado nanesta capital, destinado ao funcionamento
- 1.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento o Termo de Dispensa nº/....., o Processo nº, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, Lei Federal nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos) e suas alterações, na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil) e no Decreto Municipal nº 14.777/2020, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de locação do imóvel objeto deste contrato é de() meses, iniciando-se no dia, findando em, podendo, por necessidade da Administração, ser prorrogado.
- 3.2. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, ser transformado em contrato por prazo indeterminado, haja vista a orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1127/2009 – Plenário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. As partes fixam o aluguel mensal em R\$ (.....), de acordo com o Laudo de Avaliação do Imóvel emitido pela Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF, elaborado consoante as características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 4.2. O LOCADOR anui expressamente com o valor estipulado nesta cláusula.
- 4.3. O valor do aluguel pactuado deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data de sua assinatura,

com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior ao da assinatura do Termo Aditivo, ou ainda por outro índice indicado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento a que se refere este Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa – Fonte de Recursos, do orçamento da

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

- 6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;
- 6.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.4. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.5. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- 6.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores a locação;
- 6.7. Responder pelas condições técnicas de funcionamento do imóvel considerando as condições físicas e em especial da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com os critérios e parâmetros técnicos da NBR 9050 da ABNT;
- 6.8. Apresentar Certificado de Inspeção Predial expedido pela SEUMA durante a vigência do contrato, atendendo a legislação municipal específica;
- 6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- 7.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.2. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.5. Responder pelos débitos de energia elétrica e de água, referentes ao período de vigência contratual e pelas despesas ordinárias de condomínio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- 8.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 8.4. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

- 9.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.4. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

- 10.1. Não é permitido fazer quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras sem autorização expressa do Locador. Estas, uma vez permitidas e executadas, aderirão desde logo ao imóvel, não fazendo jus ao Locatário qualquer indenização. Fica o Locatário, desde já ciente que o eventual silêncio ou a inércia do Locador não traduzirão consentimento tácito.
- 10.2. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, removível, realizada pelo LOCATÁRIO, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- 10.3. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através da Secretaria de Finanças do Município, até o 10 (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao vencimento e serão pagos através de depósito bancário na conta após empenho emitido pela Secretaria Qualquer reclamação deverá ser feita antes da data do vencimento.
- 11.2. De acordo com o artigo 281, inciso I, alínea “a” do Código Tributário do Município de Fortaleza - LC nº 159/2013, atualizado até a LC nº 241/2017, o imóvel objeto do presente contrato será isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a partir do ano

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - 12.1.1. **ADVERTÊNCIA**, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;
 - 12.1.2. **MULTA**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

12.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

§1º As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que os casos omissos no presente Termo e os que por ventura venham a surgir serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.245/ 91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para todas as questões resultantes do presente contrato, será competente o Foro de Fortaleza, capital do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR E LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, de de

SECRETARIA/ENTIDADE MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO
LOCADOR

Testemunhas:

1.Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0402/2020 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o art. 3º, III, do Decreto nº 12.757-A, de 19 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.471, em 20 de janeiro de 2011, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P026498/2016; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, indenizar o senhor RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 7.385-01, atualmente, aposentado, no valor de R\$ 3.934,37 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016, relativo ao Adicional Noturno, conforme o Ato nº 0088/2019 - SEPOG (DOM de 15/01/2019), com a seguinte Dotação Orçamentária: 24901.12.122.0001.2195.0023 - Elemento de Despesa 319094, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00, do orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME. Art. 2º - O pagamento será realizado nos

termos da Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2020. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

PORTARIA Nº 412/2020 – SME – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a abertura do Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 75/2019 da Central de Licitações e SPU nº P879354/2019, que tem por finalidade a apuração das responsabilidades da empresa LBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.093.483/0001-68, com endereço sito à Rua Terra Boa, nº 677, Bairro: Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83.324-223, na formalização do Contrato nº 134/2019, originário do Edital nº 3995 do Pregão Eletrônico nº 131/2018; CONSIDERANDO que a empresa acima identificada inviabilizou a formalização do Contrato nº 134/2019, cujo objeto seria a aquisição de jogos e brinquedos para os alunos matriculados na educação infantil da rede municipal de ensino de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2018 e na proposta da CONTRATADA; CONSIDERANDO que a empresa fora devidamente notificada para sanar as inconformidades apresentadas no descumprimento da entrega do objeto contratual, assim como para apresentar Defesa no Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 75/2019, nos moldes do caput do art. 87 da lei 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, observado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa; RESOLVE aplicar à empresa LBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.093.483/0001-68, a penalidade prevista no Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, mais precisamente no art. 47, c/c com as Cláusulas 23 e 26 do Edital nº 3995 do Pregão Eletrônico nº 131/2018, portanto, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano, de acordo com a forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, podendo recorrer da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 2020. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019 – SME/SEPOG - DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE FORTALEZA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Coordenador do Distrito de Educação IV, Fred Secundino Gomes, RG 94002050313 - SSP/CE, CPF 614.369.843-00, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, através da Célula de Controle de Recursos Humanos, com sede no Município de FORTALEZA/Ceará, representado neste ato pela Gerente da Célula Maria Janaína do Nascimento Silva, RG nº 1463270 SSP-PI, CPF nº 707.369.793-87./n CONTRATADO(A): RICARDO DANTAS PINHEIRO, BRASILEIRA, CASADO(A), portador(a) do RG nº 327972245 inscrita no CPF sob o nº 337.634.338-13, residente à RUA BRILHANTE, Nº 128, sem complemento, MONDUBIM, 60.761-485. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da contratação de Professor Substituto por tempo determinado, vinculado (a) ao Edital nº 104/2018, para a Rede Municipal de Ensino de Fortaleza. DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará